GABINETE DO PREFEITO – PMC.

LEI MUNICIPAL Nº 2.061/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI Nº 879/07
NO PERÍODO DE 09/08/2021
RESPONSÁVEL

Altera a redação do §6º, do art. 101, da Lei Municipal nº 1.014/2000, insere o §6º-A, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, no Estado do **CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 61, *caput*, e seus incisos, I, III e VIII, e art. 62, c/c art. 23, inciso XV; art. 79, §4º, I e art. 87, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990); faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §6º, do art. 101 da lei Municipal nº 1.014/2000, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**§6º.** O loteador poderá, a critério do Poder Público Municipal, permutar a área correspondente ao percentual destinado a constituição do Fundo de Terras Públicas por uma área de valor correspondente, em outro local, ou por obra de construção de equipamento novo, ou reforma de equipamento já existente, respeitadas a correspondência de valores e as restrições legais de caráter urbanístico e ambiental, com os benefícios e vantagens devidamente fundamentados. (NR)"*

Art. 2º. Fica inserido no art. 101 da Lei Municipal nº 1.014/2000, o §6º-A com a seguinte redação:

*"**§6º-A.** A permuta a que alude o § 6º deverá constar do Projeto de Loteamento, consistindo de proposta formal de permuta, acompanhada de Termo de Permuta e Parecer Jurídico, com o devido registro ou averbação na matricula correspondente, conforme o caso. (NR)"*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura do Município de Cascavel–CE, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel–CE.